

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

por profissional capacitado da área de segurança do trabalho, emitindo parecer

técnico ou mesmo laudo referente aos riscos existentes ou não.

Assim, levando em consideração que a proposta impõe regras a serem

cumpridas pelo Prefeito Municipal de Cariacica, exigindo a obrigatoriedade de

instalação de célula de segurança (cabine com grades e assento) para os

trabalhadores nos caminhões que fazem coleta de lixo no Município de

Cariacica-ES, e dá outras providências, mostra evidente interferência do

Parlamento em tarefas afeitas, constitucionalmente, ao Chefe do Poder

Executivo Municipal.

É fácil perceber que a lei impugnada, de origem legislativa, cria serviço público

iniciativa que, por certo, deveria partir do Poder Executivo, tendo em vista que

implica em aumento de despesas, inclusive, sem qualquer previsão

orçamentária.

A inconstitucionalidade por vício de iniciativa e a violação a Constituição

Federal, pelo descumprimento do princípio da interdependência e harmonia

entre os poderes, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar

totalmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto em causa, as

quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa

Câmara Municipal de Vereadores.

Cordialmente.

Cariacica-ES, 26 de julho de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC, 16.911/2021.

Av. Mário Gurgel - Nº 2.502 - Bairro Alto Lage - Cariacica - ES - CEP 29.151-900 Tel.: (27) 3354-5807 E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br





## MENSAGEM Nº 067/2021, DE 26 DE JULHO DE 2021

Ao Excelentíssimo Senhor,

Karlo Aurélio Vieira do Couto - Lelo Couto

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2° do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei n° 054, de 2021, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de célula de segurança (cabine com grades e assento) para os trabalhadores nos caminhões que fazem coleta de lixo no Município de Cariacica-ES, e dá outras providências".

#### **RAZÕES DO VETO**

Em análise detida ao autógrafo, inobstante a iniciativa proposta e sua importância, existem razões que justificam o veto ao presente Projeto de Lei.

Com efeito, o processo legislativo é o conjunto de atos que garantem a legitimidade da lei e dos atos normativos.

A Constituição Federal contemplou a existência de diferentes níveis de entes federados, sendo esses União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conferindo-os de autonomia e atribuindo competências para o campo de atuação.

Diante da Proposição, a Secretaria Municipal de Serviços – SEMSERV opinou no sentido de que deve ser auferido se as células de segurança seguem a norma técnica ou se é nova proposta, e a referida avaliação deve ser realizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

por profissional capacitado da área de segurança do trabalho, emitindo parecer

técnico ou mesmo laudo referente aos riscos existentes ou não.

Assim, levando em consideração que a proposta impõe regras a serem

cumpridas pelo Prefeito Municipal de Cariacica, exigindo a obrigatoriedade de

instalação de célula de segurança (cabine com grades e assento) para os

trabalhadores nos caminhões que fazem coleta de lixo no Município de

Cariacica-ES, e dá outras providências, mostra evidente interferência do

Parlamento em tarefas afeitas, constitucionalmente, ao Chefe do Poder

Executivo Municipal.

É fácil perceber que a lei impugnada, de origem legislativa, cria serviço público

iniciativa que, por certo, deveria partir do Poder Executivo, tendo em vista que

implica em aumento de despesas, inclusive, sem qualquer previsão

orçamentária.

A inconstitucionalidade por vício de iniciativa e a violação a Constituição

Federal, pelo descumprimento do princípio da interdependência e harmonia

entre os poderes, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar

totalmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto em causa, as

quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa

Câmara Municipal de Vereadores.

Cordialmente.

Cariacica-ES, 26 de julho de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

**Prefeito Municipal** 

PROC. 16.911/2021.

Av. Mário Gurgel - N° 2.502 - Bairro Alto Lage - Cariacica - ES - CEP 29.151-900 Tel.: (27) 3354-5807 E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

## MENSAGEM N° 067/2021, DE 26 DE JULHO DE 2021

Ao Excelentíssimo Senhor,

Karlo Aurélio Vieira do Couto – Lelo Couto

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2° do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 054, de 2021, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de célula de segurança (cabine com grades e assento) para os trabalhadores nos caminhões que fazem coleta de lixo no Município de Cariacica-ES, e dá outras providências".

### **RAZÕES DO VETO**

Em análise detida ao autógrafo, inobstante a iniciativa proposta e sua importância, existem razões que justificam o veto ao presente Projeto de Lei.

Com efeito, o processo legislativo é o conjunto de atos que garantem a legitimidade da lei e dos atos normativos.

A Constituição Federal contemplou a existência de diferentes níveis de entes federados, sendo esses União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conferindo-os de autonomia e atribuindo competências para o campo de atuação.

Diante da Proposição, a Secretaria Municipal de Serviços - SEMSERV opinou no sentido de que deve ser auferido se as células de segurança seguem a norma técnica ou se é nova proposta, e a referida avaliação deve ser realizada

